



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	\$40\$	Semestre	\$20\$
A 1.ª série . . .	"	\$20\$	"	\$10\$
A 2.ª série . . .	"	\$10\$	"	\$5\$
A 3.ª série . . .	"	\$10\$	"	\$5\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:751 — Reconhece à Câmara Municipal da Guarda o direito de receber uma compensação em dinheiro por não ter sido investida no domínio e posse efectiva do edificio da capela do Paço Episcopal e do Seminário na mesma cidade e pelos gastos realizados em obras relacionadas com a implantação do edificio da filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência no mesmo local.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 36:752 — Introduce alterações no regulamento de administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 31:859.

§ único. A importância da compensação, não superior a 90.000\$, será fixada pelo Ministro das Finanças, com base no pedido fundamentado da Câmara, e a sua aceitação implica a renúncia expressa, por parte deste corpo administrativo, a receber os bens referidos no decreto n.º 28:018, de 10 de Setembro de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 36:751

Atendendo a que, por factos supervenientes a que a Câmara Municipal da Guarda foi estranha, este corpo administrativo não chegou a tomar posse efectiva do edificio da capela do antigo Paço Episcopal e Seminário na mesma cidade, que lhe foi cedido pelo decreto n.º 28:018, de 10 de Setembro de 1937;

Atendendo a que, por este motivo, a Câmara representou ao Governo sobre a justiça que lhe assistia em ser indemnizada desta lesão no seu património, indemnização essa que não deve ser superior a 90.000\$, números redondos, ou seja a despesa efectiva por ela realizada quer com a compra do terreno cedido à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência para implantação do edificio da filial, quer com as outras obras indispensáveis que realizou no local;

Atendendo a que deste modo fica sanada, de uma forma equitativa e ao mesmo tempo de utilidade, uma questão há bastante tempo pendente e a que não se torna preciso alterar o já realizado, e bem, designadamente quanto ao edificio da capela, que passou a ter o uso que lhe é próprio;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reconhecido à Câmara Municipal da Guarda o direito de receber uma compensação em dinheiro por não ter sido investida no domínio e posse efectiva do edificio da capela do Paço Episcopal e do Seminário na mesma cidade e pelos gastos que realizou em obras relacionadas com a implantação do edificio da filial da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência no mesmo local.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 36:752

Tendo-se reconhecido, em face de uma sugestão feita pela Direcção Geral da Contabilidade Pública, ser conveniente fixar novas normas reguladoras do serviço de descontos, mas tornando-se para isso necessário modificar algumas disposições do regulamento de administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No regulamento de administração da Fazenda Naval, aprovado e mandado pôr em execução pelo decreto n.º 31:859, de 17 de Janeiro de 1942, os artigos 101.º e 320.º, os §§ 1.º e 4.º do artigo 327.º e o artigo 328.º passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 101.º Os conselhos administrativos obterão os fundos necessários para a satisfação das suas despesas por meio de requisições ou por meio de saques numerados seguidamente dentro do mesmo ano económico.

No levantamento de fundos por meio de requisições devem ser utilizados o impresso modelo n.º 5, constituído pela requisição propriamente dita, que é enviada à 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública como via-aviso, e por dois talões, um para o arquivo do conselho e outro para documentar o débito da conta de caixa, e o impresso modelo n.º 6, designado «título», a remeter oportunamente à mesma Repartição.

No levantamento de fundos por meio de saques devem ser utilizados os impressos modelos n.ºs 3 e 4.

No continente da República todos os conselhos administrativos e encarregados de toda a adminis-